

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.430, de 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Revoga os termos da Deliberação CECA/CN nº 4.092, de 21/11/2001, que delegou ao Presidente da CECA competência para autorizar expedição de multas por infração à legislação ambiental e para solicitar a apresentação de PRAD.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/12/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de compatibilizar os procedimentos administrativos relativos à expedição de multas por infração à legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro,
- que a competência de aplicação de multas passou a ser do Instituto Estadual do Ambiente – INEA a partir da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007,
- a concordância da Câmara de Licenciamento e Fiscalização,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Revogar os termos da Deliberação CECA/CN nº 4.092, de 21/11/2001, que delegou ao Presidente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA competência para autorizar a expedição de multas por infração à legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e para solicitar Plano de Recuperação da área Degradada – PRAD ao infrator que proceder à degradação ambiental constatada pelo IEF.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente